

CSE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 4, DE 2020.

Possibilita aos que estão enquadrados no regime do Simples Nacional a adesão à transação tributária a ser tratada por Lei Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei autoriza que os débitos apurados na forma do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em fase de contencioso administrativo, judicial ou inscritos em dívida ativa, possam ser extintos mediante celebração de transação resolutiva de litígio, nos termos do art. 171 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

Parágrafo único. Aplica-se à transação resolutiva dos litígios relacionados aos débitos de que trata o caput a lei própria editada pelo ente federativo responsável pela cobrança dos débitos, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

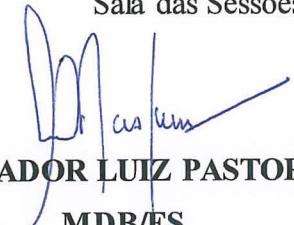
Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

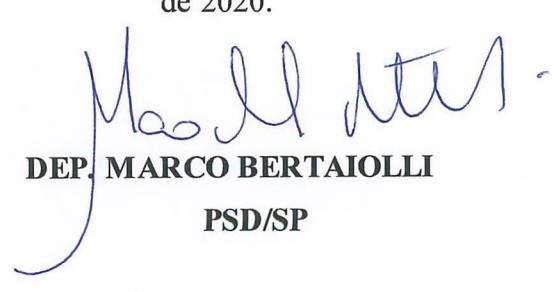
JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo possibilitar que os optantes do SIMPLES Nacional estejam incluídos na modalidade de transação tributária veiculada pela Medida Provisória nº 899, de 2019.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2020.


SENADOR LUIZ PASTORE
MDB/ES


DEP. MARCO BERTAIOLLI
PSD/SP

Received on 05/02/2020
Hour: 14:40


Geovani Paes Ferreira
Matrícula: 29851 SLSF/SGM

